

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REFERENTES AOS
GABARITOS DAS PROVAS DISCURSIVAS**

A **Prefeitura Municipal de Pradópolis**, estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, DIVULGA o julgamento dos recursos dos gabaritos das provas discursivas conforme abaixo:

Questão 01

Os recorrentes aduzem que do gabarito deveria constar, também, a previsão contida no parágrafo único do artigo 173 do Código Tributário Nacional, além de hipóteses específicas para fins de indicação do início de contagem do prazo decadencial. Ademais, questionam a indicação, pelo gabarito, de números de artigos do Código Tributário Nacional. Requerem, isto posto, a reedição do gabarito para fazer constar três hipóteses do início do prazo decadencial, quais sejam: I) na ocorrência de atos preparatórios do lançamento; II) tributos sujeitos ao lançamento por homologação; III) tributos sujeitos ao lançamento por homologação em caso de ausência de declaração e pagamento ou na ocorrência de dolo, fraude ou simulação. Ademais, pugnam pela retirada da menção aos artigos.

Pois bem. Os recursos são tempestivos e fundamentados. Sem razão, no entanto. O enunciado da questão não apontou a necessidade de detalhamento ou de menção a hipóteses específicas. Sua pretensão foi de obter a diferenciação e comparação entre os institutos tributários da prescrição e da decadência e, neste cenário de diferenciação, indicar, comparando, os termos iniciais e finais de contagem dos prazos de ambos. O objetivo do questionamento, assim, não é a indicação de todas as formas de contagem do prazo decadencial, mas tão somente de indicar tal prazo no contexto da diferenciação com o da prescrição tributária, de forma ampla. Desta forma, a pontuação já é atribuída, de início, quando o candidato faz a indicação genérica do prazo, não havendo a necessidade de tecer detalhamento adicional para fins de alcance da pontuação. Inexiste, assim, prejuízo ao candidato que trouxe a resposta em sentido amplo. O enriquecimento, no entanto, com argumentos e fundamentos adicionais podem ser valorados na análise integral da resposta e em sua estruturação, já que o gabarito se mostra como base de análise e correção e a amplitude da resposta será considerada quando da correção individualizada com base nos fatores indicados pelo item 4.73 do Edital de Concurso.

Quanto à indicação de artigos pelo gabarito, sua intenção é tão somente a de fundamentá-lo, ou seja, justificar a resposta apresentada pelo gabarito, de modo que não se exige a indicação do número do artigo para fins de alcance da pontuação.

Recursos conhecidos e não providos. Gabarito mantido. Ausência de prejuízo.

Questão 02

Os recorrentes pretendem a inclusão de fundamentos específicos no gabarito. No tocante aos poderes administrativos disciplinar e hierárquico, requerem seja o gabarito alterado para o fim de prever:

- a) que a hierarquia é uma relação de subordinação administrativa entre os agentes públicos;
- b) a necessidade de contraditório e ampla defesa para execução do poder disciplinar;
- c) a relação dos supracitados Poderes com o Princípio da Autotutela.

Pois bem. Os recursos são tempestivos e fundamentados. Sem razão, no entanto. O enunciado da questão, por amplo e genérico não torna requisito da resposta a indicação ou menção às informações, ainda que relacionadas ao tema. Isto não significa, no entanto, que o candidato diligente que bem elaborar sua resposta não terá considerada, na fundamentação e consistência, as informações corretas e aduzidas para o fim de sua pontuação. O gabarito se faz, assim, como base de correção, sendo a amplitude da resposta considerada quando da correção individualizada com base nos fatores indicados pelo item 4.73 do Edital de Concurso.

São Paulo, 06 de outubro de 2023.

Banca Examinadora do Concurso Público nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Pradópolis